

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2020.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NONOAI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Traz o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para a apreciação da Câmara Municipal projeto de lei no qual pretende a autorização legislativa para denominar ruas no Bairro Brasil, a saber: Travessa 01 como JOÃO MARIA DA SILVA (MARIANO), Rua 02 como PEDRO SISNANDE FORTUNATO, Rua 03 como JANDIR ALVES DA SILVEIRA e Rua 04 como ANTÃO APDILHA.

A exposição de motivos traz informações de que os nomes dos homenageados contribuíram muito com o crescimento do bairro sendo famílias tradicionais daquele local.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja, compete tanto ao Executivo como ao Legislativo quanto à denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral.

E a matéria encontra fundamento nos artigos 5º e seu inc. II e art. 41, inc. V, todos da Lei Orgânica Municipal, como se transcrevem:

Art. 5º *COMPETE AO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE SUA AUTONOMIA:*

...

II - *decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

...

Art. 41. *Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

...

V - *bens do domínio do Município;*

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 13 de agosto de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250